

**Comunicação à fiscalização da ANTT, PRF e demais órgãos conveniados.**

Trata-se do **Parecer nº 14/2014-AGU/PRU3/CSP/LMG** (anexo), por meio do qual a Procuradoria-Regional da União – 3ª Região – SP/MS, encaminhou os esclarecimentos acerca da **decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública**, que determina que as empresas se abstenham de observar a **limitação de assentos em cada veículo**, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 3.691/2000, sob pena de pagar multa de R\$ 2.500,00, por passageiro não atendido.

Consta no referido Parecer manifestação acerca dos efeitos da decisão, nos seguintes termos:

***“Pelo que se pode verificar, o acórdão do TRF/3 surte seus regulares efeitos e possui força executória nos seguintes termos:***

- a) as empresas concessionárias de transporte interestadual devem se abster de observar a limitação de assentos prevista no Decreto nº. 3.691/2000;*
- b) extensão do direito ao passe livre às pessoas portadoras de deficiência e carentes para todo o território nacional;*
- c) só se discutiu o direito ao passe livre na demanda, sendo que a decisão judicial não enfrentou nem fixou qualquer obrigação quanto à reserva de vaga;*
- d) em relação à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT foi imposta obrigação de fazer no sentido da divulgação e fiscalização do cumprimento da ordem judicial.”*

Além do Parecer anexo, a Procuradoria-Geral também informou no e-mail abaixo o seguinte:

*Encaminho novo parecer de força executória com relação ao passe livre dos portadores de necessidades especiais, **ressaltando que não podem mais ser reservados apenas dois assentos para os PNEs**. O ônibus inteiro deve estar disponível, uma vez que, no entender do Poder Judiciário, a lei instituidora do passe livre não restringiu o benefício a número de assentos por veículo. **Assim, enquanto houver vagas nos ônibus, os PNEs poderão obter gratuitamente sua passagem**. Quanto à questionada limitação de horário para venda (três horas antes da partida), do artigo 18 da Portaria n. 261/2012 GM-MT, tenho que deva permanecer apenas com relação aos dois assentos referidos, a fim de que seja garantido que, ao menos dois passagens sejam emitidas a PNEs em cada veículo, ou seja, as empresas poderão comercializar todos os assentos dos ônibus a qualquer tempo, todavia, deve reservar dois assentos para PNEs até três horas antes da partida, para que não haja descumprimento da referida portaria.*

(....)

Portanto, em decorrência da decisão e de acordo com o Parecer de Força Executória, devem-se adotar as seguintes providências:

- **GERPA:** deverá oficiar todas as empresas que operam o transporte interestadual de passageiros, comunicando o conteúdo do parecer da Procuradoria-Geral, esclarecendo que não há limites por veículo para concessão do benefício do Passe Livre, ou seja, havendo disponibilidade de assento, este deverá ser concedido ao beneficiário, independente do número de benefícios já concedidos para viagem. Não obstante, continua a reserva de dois assentos em cada veículo até três horas antes do início da viagem.

Pela presente comunicação a fiscalização da ANTT, da PRF e demais órgãos conveniados deverão tomar de imediato as providências necessárias, independentemente de outra comunicação, via outros meios, como fac-símile.